



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

LEI Nº1.833, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$99.405,14** (noventa e nove mil quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.31.00- Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outr. **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 02.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

R\$ 26.181,46

3.3.90.41.00 - Contribuições **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 02.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

R\$ 53.934,36

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 02.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

R\$ 19.289,32

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de agosto de 2024

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I